LEI Nº 075, DE 17 DE OUTUBRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de imposto predial ao Senhor Sebastião Roque, de sua casinha à rua Leopoldo de Bulhões, nesta cidade.

Parágrafo único: A duração da citada isenção será por tempo indeterminado, enquanto perdurar o seu estado de pobreza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de outubro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO